LEI Nº 1.321
de 22 de abril de 2009

Autoriza o Executivo a assinar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, para receber recurso financeiro, a fundo perdido, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de abril de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, para receber recurso financeiro a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

Art. 2° Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior e repassados pelo governo do Estado de São Paulo destinar-se-ão a obras de infra-estrutura, como guias, sarjetas, pavimentação, recapeamento, galerias de águas pluviais, iluminação pública, bem como a aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e mobiliários.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, em valor correspondente ao de repasse de recursos financeiros, que serão cobertos com a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, §1°, III, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei n° 1.286, de 10 de janeiro de 2007.

Pradópolis, 22 de abril de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo